



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA SEGUNDO CADERNO

Nº 13.049

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 736/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Código MP-NAAD-503, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 737/2008** João Pessoa, 02 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rito Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 26/05 a 23/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de licença prêmio. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 795/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 796/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2004.023.810-3, que tem como acusado Valdeberto Leite Brasileiro e Processo nº 200.2004.323.102-2, que tem como réu Isaias Tavares da Silva, a realizar-se no dia 09 de junho do corrente ano, às 14:00 horas, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 797/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para

em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Juri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos, nos dias abaixo relacionados, em virtude de vacância da referida Promotoria.

DATAS	PROCESSOS
10/06/2008	025.2005.008.118-8
10/06/2008	025.2008.002.875-3
10/06/2008	025.2008.002.919-9
12/06/2008	025.2004.005.534-2
17/06/2008	025.2004.002.676-4
19/06/2008	025.2008.001.151-0

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 798/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 10/06 a 30/06/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 799/2008** João Pessoa, 09 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 11º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/06 a 25/06/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 801/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR, Técnico de Promotoria, matrícula nº 89.177-1, para responder pelo cargo de Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público, Código MP-NACS-301, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/06 a 16/06/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 802/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Juri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do titular.

DATAS	PROCESSOS	RÉUS
18/06/2008	024.2005.001.771-4	Celio Santana da Silva e Outros
19/06/2008	024.2006.000.530-3	José Aldo Andrade da Silva
26/06/2008	024.2005.002.059-3	Luis Gonzaga da Silva

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO**  
PROCESSO n. 73/2008  
REQUERENTE: JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
REQUERENTE: **Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENGO**

**EMENTA:**  
Pedido de inscrição no Quadro da OAB/PB – Inatendimento dos requisitos legais – Ausência de aprovação em exame de ordem – Impossibilidade – Desprovimento.  
I – Embora seja livre o exercício de qualquer ofício ou profissão é necessário atender-se às qualificações profissionais que a Lei estabelecer, conforme dicção do art. 5º XIII, CF/88:  
II – O exercício da Advocacia exige qualificações específicas que o Candidato tem que atender nos termos da Lei nº 8.906/94, Estatuto da OAB, que disciplina a matéria:  
III – Sem aprovação no Exame de Ordem resta desatendido requisito imprescindível para a habilitação ao exercício das atividades de Advogado – Inteligência artigo 8º, inciso IV, c/c Art. 1º Provimento 109/05, Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 02/94.  
IV – O bacharel em direito que formou-se sob a égide da Lei nº 4215/63 e detinha exercício de atividade incompatível com a advocacia, agente fiscal, após a perda de tal condição terá que submeter-se ao exame de ordem por imposição do texto do Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução no 02/94, c/c artigo 84, VII da Lei nº 4215/63.  
Diante do exposto, INDEFEREM os membros integrantes da Primeira Câmara desta Seccional, por maioria de votos, o pleito, dado que necessário à submissão ao exame de ordem.

João Pessoa, 11 de junho de 2008.  
**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**  
Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB  
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA  
Relator

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO**  
PROCESSO n. 775/2008  
REQUERENTE: DUMÁ DE SOUSA  
REQUERENTE: **Conselheiro MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Inscrição no Quadro de Advogados na Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Gerente Geral de Unidade de Negócio do Banco do Brasil de Serra Branca – PB  
Pedido **INDEFERIDO**.  
Vistos, relatados e discutido, a Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por maioria dos presentes, **INDEFERIR** o pedido nos termos do voto do Relator.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba. João Pessoa, 11 de junho de 2008.  
**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**  
Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB  
**MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Relator

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO**  
PROCESSO n. 754/2008  
REQUERENTE: ENZODE AZEVEDO MACIEL  
REQUERENTE: **Conselheiro MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Inscrição no Quadro de Advogados na Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Auditor de Contas Públicas – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Pedido **INDEFERIDO**.  
Vistos, relatados e discutido, a Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por maioria dos presentes, **INDEFERIR** o pedido nos termos do voto do Relator.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba. João Pessoa, 11 de junho de 2008.  
**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**  
Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB  
**MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Relator

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
 http://www.jfjb.gov.br  
 2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/029  
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 21/05/2008 15:39**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2003.82.00.000132-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE TADEU DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 28.06.2005.

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**2 - 2002.82.00.008413-5** ANTONILDO SERRANO VELOSO E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ISTO POSTO: Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Honorários advocatícios pelos Embargantes Antonildo Serrano Veloso e Maria das Graças Gomes Veloso à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da CAIXA, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2002.3983-0, Classe 98, em apenso. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres determinando a desconstituição da penhora gravada sobre o imóvel nº 54 situado na Rua Escritor Eudes Barros, no Conjunto Jandhuy Carneiro, nesta Capital. JPA, 30 de abril de 2008

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**3 - 90.0000455-1** MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. JPA, ...

**4 - 97.0008977-0** SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de

direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após, baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**5 - 2007.82.00.009897-1** ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)s às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**6 - 2002.82.00.008411-1** FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ISTO POSTO: 1) Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora gravada sobre o imóvel nº 54 situado na Rua Escritor Eudes Barros, no Conjunto Jandhuy Carneiro, nesta Capital, a qual foi procedida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2002.3983-0, em apenso; 2) Honorários advocatícios pela CAIXA à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor dos Embargantes Fernando Rodrigues da Silva e Edilza de Moura Rodrigues, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2002.3983-0, Classe 98, em apenso. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres determinando a desconstituição da penhora gravada sobre o imóvel nº 54 situado na Rua Escritor Eudes Barros, no Conjunto Jandhuy Carneiro, nesta Capital. JPA, 30 de abril de 2008

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**7 - 2006.82.00.005426-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando-se os efeitos infringentes do pedido de reconsideração formulado pela Ré às fls. 119/120, abra-se vista à CAIXA, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. JPA, 19.05.2008.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**8 - 93.0015667-5** NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). Intime-se o exequente Noilda Nóbrega Souto para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença e/ou acórdão, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, observando os despachos de fls. 159 e 164 ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**9 - 95.0000635-9** REFRESCOL - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES S/A (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, FLAVIANO HOLMES DE SOUZA, ROSANE PADILHA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, ANDREA PONTE BARBOSA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará em favor da empresa REFRESCO GUARARAPES LTDA para que esta, enquanto incorporadora da empresa REFRINOR - REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A (alterações contratuais acostadas às fls. 403/452), possa levantar os créditos remanescentes relativos ao Precatório nº 49454-PB depositados nas contas judiciais 0548.005.900808-0 e 0548.005.907118-1 (fl. 380). P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19.05.2008

**10 - 96.0001519-8** MARIA DAS DORES FRANCA DE ARAUJO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x LUIZ JANUARIO DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**11 - 96.0008119-0** JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 324/328 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 348/349: R\$ 240,74 (duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 336), o valor de R\$ 240,74 (duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 20.05.2008

**12 - 97.0009583-5** RAUMANISSO NEVES DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY

DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 314/318 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 346/349: R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Exequente, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 333), o valor de R\$ 5,49 (cinco reais e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 20.05.2008

**13 - 97.0010796-5** REGINALDO BARBOSA GONCALVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO BARBOSA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 327/330 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 369/372: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos). Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para efetuar o pagamento à advogada do Autor/ Exequente do valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos). JPA, 20.05.2008

**14 - 97.0011721-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, RAIMUNDO QUEIROZ DA COSTA) x DAMIAO BEZERRA ANDRADE x DAMIAO BEZERRA ANDRADE (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 569 do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**15 - 2000.82.00.004013-5** MARIA DA PENHA PEREIRA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**16 - 2000.82.00.007980-5** SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESCA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação do prazo de 30(trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da petição da Autora(fl.382/387). Publique-se.

**17 - 2000.82.00.010086-7** EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, cumprida a obrigação de fazer, intime-se o exequente para promover a execução da obrigação de pagar, apresentando a respectiva planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. JPA,

**18 - 2000.82.00.010231-1** AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os Exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, requerem a execução da multa, apresentando os cálculos. Quanto ao pedido de retorno dos autos à Contadoria face à discordância dos exequentes com o valor encontrado às fls. 392/394, aguarde-se o atendimento à determinação acima. Publique-se.

**19 - 2000.82.00.010805-2** CHROMA COMUNICACAO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**20 - 2001.82.00.000901-7** CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**21 - 2001.82.00.001543-1** JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

**22 - 2002.82.00.004531-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO, REP. P/INVENT. MARIA

RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 182, para comprovar a atual fase processual do Processo de Inventário nº 200.2002.365.400-9, em trâmite no Juízo da 8ª Vara Cível de João Pessoa/PB, conforme determinado no despacho de fl. 179. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Publique-se. JPA,....

**23 - 2002.82.00.005120-8** LIGIA FERREIRA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NA PARAIBA). Diante do exposto, retornem os autos à Contadoria para esclarecer a incoerência apontada nos cálculos, quando, para uma data mais recente, se chegou a um valor menor na atualização. Após, dê-se vista às partes.

**24 - 2002.82.00.008676-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I.

**25 - 2003.82.00.003655-8** RAIMUNDA VIEIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x PEDRO SOARES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**26 - 2003.82.00.009675-0** LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renove-se a intimação ao Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, atender ao despacho de fls. 200: "esclarecer se o valor executado às fls. 177 já inclui os honorários sucumbenciais determinados na sentença de fls. 158/169". Publique-se.

**27 - 2004.82.00.000069-6** FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO de fls. 247/250, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 238/340 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 260/263: R\$ 3.382,15 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da Exequente e de seus advogados, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 251), o valor de R\$ 3.382,15 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 20.05.2008

**28 - 2004.82.00.012597-3** EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Diante da juntada aos autos dos extratos analíticos da conta fundiária do Autor (fls. 163/179), intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (vinte) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado. Publique-se.

**29 - 2004.82.00.016293-3** GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Do exposto, intime-se o Autor, através de seu advogado, para se manifestar sobre a memória de cálculos apresentada pela executada, ressaltando que, nesta conta, está incluída a verba honorária, conforme determinado na sentença de fls. 97/108. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

**30 - 2005.82.00.004982-3** ROBERTA PEREIRA CANITO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o advogado da Autora para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 122, fornecendo o endereço atualizado da promovente, a fim de que esta possa ser intimada da expedição do requisitório de pagamento em seu favor. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**31 - 2005.82.00.004990-2** GUTEMBERG BATISTA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**32 - 2005.82.00.006577-4** FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Reitere-se à CAIXA o expediente de fls. 236, para cumprir

## GOVERNO DO ESTADO

## Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

mento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do 1º (primeiro) dia do eventual descumprimento. Publique-se.

**33 - 2005.82.00.015548-9** JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x JULIO MARCOS ARNAUD FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, dê-se vista ao autor dos extratos analíticos e da planilha acima referida. Publique-se.

**34 - 2006.82.00.006222-4** PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Reitere-se à CAIXA o expediente de fls. 158, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do eventual descumprimento. Publique-se. "Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos do executante, relativos ao período compreendido entre 11.09.1969 a 08.05.1978, para análise, conforme solicitação às fls. 156/157. Prazo: 30 (trinta) dias."

**35 - 2006.82.00.006990-5** CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 94/96, para apresentação dos extratos analíticos das contas de FGTS da Autora, relativos ao vínculo com o empregador MIRAD/INCRA, por 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**36 - 2006.82.00.000189-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

**37 - 2006.82.00.003039-9** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x ESTRATÉGIA CONSULTORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro, neste momento, o pedido formulado pela Exequente à fl. 58. Intime-se a ECT para indicar o endereço atual da executada ou requerer sua citação por edital. Publique-se. JPA,

#### 111 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

**38 - 2008.82.00.002486-4** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ) x SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - SINDICOM (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO). Abra-se vista às partes para, querendo, produzirem provas. Prazo: 5 (cinco) dias (art. 51, II, do CPC). Em seguida, conclusos para decisão. Intimem-se. Publique-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**39 - 2005.82.00.002113-8** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido da CEF para determinar o desbloqueio do apartamento de nº 402, situado na Rua Profª. Maria Lianza, no Loteamento Jardim Cidade Universitária, nesta Capital, registrado no nome do Réu GILDO CRISTÓVÃO DE ALMEIDA FILHO e esposa sob a matrícula nº 47.430 - Cartório Eunápio Torres. Oficie-se ao Cartório Eunápio Torres para cumprimento. Intime-se a CEF, por mandado, da presente decisão. Ciência ao MPF. Publique-se. Após, aguarde-se o fim da instrução nos autos da Ação Civil de Improbidade nº 2005.7109-9. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**40 - 97.0008256-3** ALBERTINA MARTINS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que a autora Narciza Trajano Martins regularize sua representação processual, apresentando procuração através de instrumento público, observando o despacho de fls. 322/328, visando instruir os presentes autos. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**41 - 2002.82.00.003841-1** JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x MARIA DA PENHA SILVA CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária em favor da CAIXA, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 200,00) (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 16.05.2008

**42 - 2003.82.00.005195-0** MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x COESA - CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**43 - 2003.82.00.009005-0** LEONTINA VENANCIO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 21.05.2008

**44 - 2004.82.00.002839-6** MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela UNIÃO para cumprimento do despacho de fls. 312, por mais 15 (quinze) dias. A Autora, intimada do despacho acima referido, não se manifestou. Diante do exposto, reitere-se a intimação à promovente para cumpri-lo, em igual prazo. Publique-se. Após, intime-se [Remessa]. "Isto posto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar qual a relação de FRANCISCO MOREIRA FILHO com o processo. Após, intime-se a União para, no mesmo prazo, informar sobre o valor pago a título de complementação da pensão 21/075.766.675-2, cujo instituidor foi JOÃO LUIZ DE FRANCA."

**45 - 2004.82.00.004418-3** WILLIAM FERREIRA GIOZZA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ (Adv. EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 14.05.2008

**46 - 2005.82.00.007071-0** FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Reitere-se à CAIXA o expediente de fls. 233, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do 1º (primeiro) dia do eventual descumprimento, haja vista que o despacho de fls. 238 não foi publicado. Publique-se. "Intime-se a CAIXA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos da conta fundiária do Autor, referentes ao período compreendido entre junho/87 e fevereiro/91."

**47 - 2005.82.00.009213-3** ANA LIGIA CHAVES DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. EDNO CARVALHO MOURA) x EMPRESA EXPRESSO PARAIBANO LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). ISTO POSTO, à míngua de contradição, obscuridade ou omissão no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 16.05.2008

**48 - 2005.82.00.014733-0** ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e: 1) Declaro a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º, da Lei nº 9.718/1998. 2) Anulo, em parte, a autuação objeto do processo administrativo nº 11618.000259/2001-16 apenas para assegurar a inexistência do(a) CSSL, IRPJ, PIS e COFINS sobre as importâncias correspondentes a reembolsos de salários e eventualmente de encargos sociais percebidas transitariamente pela Autora no âmbito dos contratos de locação e agenciamento de mão-de-obra. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiamento, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). JPA, 23.05.2008

**49 - 2006.82.00.004478-7** DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE

FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Renove-se a intimação ao Autor para, em 10 (dez) dias, se pronunciar, expressamente, sobre todo o conteúdo da petição da União de fls. 292. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

**50 - 2006.82.00.006892-5** JACKSON PEDRO LEAL (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na inquirição de testemunhas, conforme pedido na petição inicial de fls. 08, indicando, se for o caso, o rol de testemunhas. JPA, 20.05.2008

**51 - 2006.82.00.007535-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 45/47, para cumprimento do despacho de fls. 42, por 10 (dez) dias. Publique-se. "Decorridos 18 (dezoito) meses da suspensão do processo por convenção das partes, intimem-se estas para se pronunciarem acerca de possível negociação do débito. Prazo: 15 (quinze) dias."

**52 - 2006.82.00.008342-2** JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

**53 - 2007.82.00.000705-9** ZENEIDE ALVES DA NOBREGA VIRGOLINO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de desarquivamento do feito. Reative-se a Distribuição. Após, intime-se a CAIXA para requerer a execução da verba honorária que entende de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a respectiva memória de cálculo e comprovação de mudança na situação econômico-financeira do Autor. Remeta-se. Após, publique-se.

**54 - 2007.82.00.001473-8** MANOEL VICENTE SERAFIM (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ANANEIRAS - CERBAL (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**55 - 2007.82.00.003610-2** ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**56 - 2007.82.00.003638-2** MARIA JOAQUINA SEGUNDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**57 - 2007.82.00.003642-4** AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**58 - 2007.82.00.003708-8** JOSE DE ASSIS AUGUSTO GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**59 - 2007.82.00.003721-0** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**60 - 2007.82.00.003742-8** MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**61 - 2007.82.00.003749-0** MARIA DE LOURDES BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**62 - 2007.82.00.003805-6** CLÁUDIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**63 - 2007.82.00.003992-9** MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**64 - 2007.82.00.004057-9** AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas Índices acolhidos 61.064-3, 57.215-6, 58.903-2, 63.759-2, 14.220-8 - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 69.431-6, 76.202-8, 77.145-0, 15.748-1 - Verão: 42,72% (jan./89); 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 84.111-4, 80.722-6, 82.242-0, 84.516-0 - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2008

**65 - 2007.82.00.004198-5** ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 105477-1, 66600-2, 3954-7 e 56785-3 - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). Conta nº 71533-0 - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.05.2008

**66 - 2007.82.00.004240-0** RODRIGO MEDEIROS FILHO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**67 - 2007.82.00.004378-7** ISABELLA NÓBREGA VASCONCELOS PINTO GAUDÊNCIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos ter-

mos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 08.05.2008

**68 - 2007.82.00.004708-2** ZITA ATANÁZIO DE OLIVEIRA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c os arts. 284 e 295, VI, todos do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**69 - 2007.82.00.004875-0** SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**70 - 2007.82.00.004906-6** GALVANI MARINHO MURIBECA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas Índices acolhidos 0037.013.15774-7, 0037.013.16532-4 - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) 0037.013.65234-0 - Verão: 42,72% (jan./89) 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 19.05.2008

**71 - 2007.82.00.004930-3** FRANCIMAR SUASSUNA DUTRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIJO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 0036.013.102270-7 - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2008

**72 - 2007.82.00.004944-3** LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**73 - 2007.82.00.005116-4** TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**74 - 2007.82.00.005128-0** ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**75 - 2007.82.00.005135-8** TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA

PROCURADORA VILMA BATISTA MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**76 - 2007.82.00.005149-8** ANDREZA DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**77 - 2007.82.00.005299-5** IVONE FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**78 - 2007.82.00.005304-5** EZEQUIEL LINDOLFO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**79 - 2007.82.00.005524-8** WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**80 - 2007.82.00.005529-7** SEVERINO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 06.05.2008

**81 - 2007.82.00.005777-4** ANTONIA GERMINA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**82 - 2007.82.00.005779-8** JOSELANE FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**83 - 2007.82.00.005783-0** TEREZINHA DE SOUSA CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**84 - 2007.82.00.005806-7** MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**85 - 2007.82.00.005809-2** GILVAN TARGINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 06.05.2008

**86 - 2007.82.00.005820-1** DJANIRA FELIX DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**87 - 2007.82.00.007149-7** MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**88 - 2007.82.00.008211-2** JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**89 - 2007.82.00.008337-2** MARIA DO CARMO BORGES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**90 - 2007.82.00.008502-2** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) dispensa a execução, nos termos da Lei nº 9.532/97. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.05.2008

**91 - 2007.82.00.008632-4** JOSE WALTER DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa em favor do INSS (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado, porém, o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/505). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2008

**92 - 2007.82.00.008833-3** GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em favor do Autor, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 21.05.2008

**93 - 2007.82.00.008900-3** JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**94 - 2007.82.00.009107-1** ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e

Ronald de Queiroz Fernandes para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JP, 16.05.2008

**95 - 2007.82.00.009288-9** MUNICIPIO DE PILOES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO. Não vislumbro interesse do Estado da Paraíba na presente lide, tendo em vista que o pedido não produz efeitos em sua esfera jurídica, motivo pelo qual indefiro o pedido. À impugnação. P.

**96 - 2007.82.00.009660-3** JABES GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 09.05.2008

**97 - 2007.82.00.009906-9** NECI CARNEIRO PORTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P.

**98 - 2007.82.00.010047-3** KARINA QUEIROGA URTIGA GUEDES (Adv. LARA FERNANDES DE C. ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.05.2008

**99 - 2007.82.00.010274-3** JOSE RODRIGUES SOBRI-NHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em favor do Autor, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 21.05.2008

**100 - 2007.82.00.011138-0** ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. CARLOS FREDERICO C.DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, HARLAN GADELHA FILHO, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**101 - 2008.82.00.000358-7** PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pe-

dido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.84727-3 e 0036.013.64474-7), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.05.2008

**102 - 2008.82.00.000698-9** JOAO EVANGELISTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2008

**103 - 2008.82.00.000700-3** ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2008.82.00.001403-2** HIGIENE - CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**105 - 2008.82.00.002113-9** JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**106 - 2006.82.00.007658-2** LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 436. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 20.05.2008

**107 - 2007.82.00.000259-1** THIAGO LUCENA FIALHO DE SOUSA, ASSISTIDO POR SUA GENITORA ANASTÁCIA LUCENA DE SOUSA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 15.05.2008

**108 - 2007.82.00.010645-1** DICOPLAST - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CÔRTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 283/295), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

**109 - 2008.82.00.000350-2** BELIZIO GOMES MEIRA NETO (Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA) x GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação da ANATEL (fls. 117/157), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

**110 - 2008.82.00.000411-7** ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCACAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (Adv. CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA, HUDSON FRANCO UBERTI) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA

(Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar a suspensão dos efeitos do Auto de Infração PJ 39/2007/CRA/PB somente no que diz respeito à inexistência de registro do Impetrante (pessoa jurídica) no CRA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º. 1.533/51. JPA, 16.05.2008

**111 - 2008.82.00.000445-2** SYDNEY DE OLIVEIRA DIAS (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12.05.2008

**112 - 2008.82.00.000977-2** JOSÉ REYNOLDS CARDOSO DE MELO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a da Carta nº 18-GAB/SRH/UFPB, de 01.11.2007 (fls. 45), da Carta nº 15-GAB/SRH/UFPB, de 16.01.2008 (fl. 30), e do Termo de Autorização de Parcelamento de Dívida (fl. 47). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 115 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. JPA, 14.05.2008

**113 - 2008.82.00.001015-4** ANDREA PEREIRA BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x DIRETOR DO HOSPITAL DE GARANHÃO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 74/94), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 20.05.2008

**114 - 2008.82.00.001138-9** BERENICE CABRAL DA SILVA (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular o ato de revisão da aposentadoria da Impetrante e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto do percentual de 30% (trinta por cento) sobre os proventos da Demandante, mantendo-se o benefício de aposentadoria por idade nos mesmos valores em que vinha sendo pago anteriormente à revisão levada a efeito pelo órgão previdenciário. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º. 1.533/51. JPA, 16.05.2008

**115 - 2008.82.00.001194-8** ALESSANDRA CARNEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.05.2008

**116 - 2008.82.00.001270-9** FRANCIANE PESSOA DA SILVA E OUTRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CAMPUS III, BANANEIRAS - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para assegurar a(s) matrícula(s) dos Impetrantes no Curso de Ciências Agrárias da UFPB, independentemente da apresentação dos respectivos certificados de conclusão do ensino médio, satisfeitas as demais exigências previstas no Edital nº 002/2008/COPERVE/UFPB e resguardando-se o direito da instituição de ensino ao cancelamento

da(s) matrícula(s), na hipótese de os Impetrantes não concluírem o ensino médio em maio de 2008. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º. 1.533/51. JPA, 14.05.2008

**117 - 2008.82.00.001831-1** JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, em face dos documentos apresentados pela autoridade impetrada informando a reinclusão de Gutemberg Sousa dos Santos como beneficiário do FUSEX (fls. 62/65). JPA,

**118 - 2008.82.00.002133-4** JOAO MARCELO AZEVEDO COELHO (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.05.2008

**119 - 2008.82.00.002167-0** BRUNO BARROS DE ASSUNCAO (Adv. IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x PRESIDENTE DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.05.2008

**120 - 2008.82.00.002436-0** PAULO SABINO DA SILVA FILHO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI) x PRESIDENTE DA COPERVE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à inclusão do Impetrante na relação dos candidatos aptos a participar do PSTV 2008.1/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º. 1.533/51. JPA, 19.05.2008

**121 - 2008.82.00.002877-8** AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA E OUTRO (Adv. EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as Impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a autoridade do Conselho Regional de Enfermagem contra a qual se volta a impetração e formular pedido final (artigo 6º da Lei nº 1.533/51 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

**122 - 2008.82.01.000641-0** AFONSO FRANCISCO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CEST/PB - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, indicar a autoridade contra a qual se volta a impetração (artigo 1.º, § 1.º, da Lei 1533/1951). JPA,

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**123 - 2000.82.00.006713-0** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA LOURDES BEZERRA FERRER (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**124 - 2002.82.00.005451-9** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CLARICE LUCENA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**125 - 2006.82.00.006795-7** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ASIP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 2889/3435, excluídos, porém, os valores relativos a Carlos Moreira Gomes, José Geraldo de Araújo Silva, Maria do Socorro Farias Marques, Maria do Socorro Lucena Cavalcanti e Maria do Socorro Melo Braga. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Efetue-se, imediatamente, o pagamento dos débitos aos substituídos processuais indicados na

relação de fls. 3459/3460, nos valores ali expressos, além dos honorários advocatícios sucumbenciais, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, observando-se a dispensa da expedição de precatório, para as hipóteses de não ultrapassagem do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 19.05.2008

**126 - 2007.82.00.003129-3** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (PROCON MUNICIPAL) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**127 - 2008.82.00.000983-8** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIPACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x IEDDO FLAVIO DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. P. I. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelo(a)(s) interessado(a)(s), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. Remetem-se, ainda, os autos ao Setor de Distribuição para que conste como excepto apenas Iêdo Flávio de Andrade, contra quem voltou-se o pedido de declinação da competência formulado pela União através do presente incidente. JPA, 08.05.2008

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

**128 - 2005.82.00.004225-7** LUIZ BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária em favor dos Réus à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência dos Autores, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19502). Sem condenação em custas, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 19.05.2008

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**129 - 2008.82.00.002783-0** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA LEITE DE BRITO) x ODAHY PIRES DE ALMEIDA. Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**130 - 92.0005404-8** AGAMENON VAZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES DA SILVA x JOSEFA ALVES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**131 - 93.0005489-9** MARIA MARCOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM BENTO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 11. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**132 - 93.0019365-1** JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 238/246) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**133 - 95.0007530-0** MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FLS.70/72) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**134 - 96.0010118-3** MARIA LUCELI NOCA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

**135 - 97.0004045-3** JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 437/439) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**136 - 97.0006156-6** JOSE NOMINANDO DINIZ E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 207/210) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**137 - 97.0009590-8** MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 11. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**138 - 98.0001349-0** DOMINGOS DE ARRUDA LEITE NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**139 - 98.0001837-9** ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 175/298) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**140 - 98.0003961-9** MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 11. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**141 - 98.0005218-6** JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 519/521) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**142 - 98.0006888-0** FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 337/339) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

**143 - 2000.82.00.001855-5** ANA LUCIA DO CARMO MOURA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

**144 - 2000.82.00.003689-2** SERGIO BATISTA DUDA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x SERGIO BATISTA DUDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

**145 - 2000.82.00.009756-0** MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**146 - 2001.82.00.007035-1** PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

**147 - 2002.82.00.001328-1** CREUZA AMARO DE OLIVEIRA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

**148 - 2002.82.00.005459-3** WILMA FERREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x WILMA FERREIRA DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**149 - 2003.82.00.003416-1** NUBIA INACIO DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA GUEDES E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 11. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**150 - 2003.82.00.005701-0** EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**151 - 2003.82.00.005873-6** CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

**152 - 2004.82.00.005223-4** ADELIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**153 - 2004.82.00.007367-5** MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**154 - 2004.82.00.008916-6** MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCICIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ao(à)(s) Autor(a)(es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**155 - 2005.82.00.000114-0** MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABELO (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**156 - 2005.82.00.006002-8** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**157 - 2005.82.00.014908-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 26.05.2008

**158 - 2008.82.00.001805-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 26.05.2008

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**159 - 97.0011567-4** EDINALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

**160 - 2000.82.00.000418-0** JOSEILSON PESSOA DANTAS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**161 - 2003.82.00.010548-9** IZABEL AVELINO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALCIDES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**162 - 2004.82.00.002707-0** ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**163 - 2004.82.00.012903-6** MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BARBOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). à Autora, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**164 - 2005.82.00.004886-7** MARIA DE LOURDES LUCENA DE MOURA GAMA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 23/05/2008.

**165 - 2005.82.00.013897-2** COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**166 - 2006.82.00.003203-7** GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**167 - 2006.82.00.005521-9** GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**168 - 2006.82.00.007728-8** MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**169 - 2007.82.00.004392-1** JÚLIA FREITAS XAVIER (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**170 - 2008.82.00.000132-3** MARIA AUGUSTA TAVARES BEZERRA (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**171 - 2008.82.00.002057-3** SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**172 - 2001.82.00.000897-9** LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI

JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo de execução. P. JPA, ...

Total Intimação : 172  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-136,142  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-64,136,142,152,153  
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-111  
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-64  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-140  
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-104  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-49,153,165  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-71  
 AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO-168  
 ANA FLAVIA MOURA-68  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-133,146  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2.6,18,124  
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-69  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24,162  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32,46,91,105,146,151  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-154  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-24  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-48  
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-94  
 ANDREA PONTE BARBOSA-9  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-42  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-89  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-30  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-30,70  
 ANSELMO CASTILHO-4  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-140  
 ANTONIO ANIZIO NETO-143,144  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-172  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-141  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-134,135,159  
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-100  
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-100  
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-26  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-120  
 ARLINETTI MARIA LINS-154  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24,162  
 BEATRIZ SALES-155  
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-128  
 BERILO RAMOS BORBA-112  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-75  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-160  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-100  
 CARLOS FREDERICO C.DOS SANTOS-100  
 CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA-110  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-34  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-29  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-35,94,97,166  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,25,32,46,91,151,156,161,163  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-155  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-29  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-47  
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-98  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-65  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-53  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-144  
 DAVID SARMENTO CAMARA-44,170  
 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO-107  
 DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ-38  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-47  
 DIEGO VIEGAS VERAS-104  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-148,149,172  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-147  
 EDGER BITENCOURT DA SILVA-162  
 EDILSO DA SILVA VALENTE-23  
 EDNO CARVALHO MOURA-47  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-15,111  
 EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA-45  
 EDUARDO BRAGA FILHO-66  
 EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS-121  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-101  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-90,139,145  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-20  
 EMERI PACHECO MOTA-127  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-115  
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-120  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-19  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-55,56,57,58,59,60,61,62,72,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-114  
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-8  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-73  
 EVANDRO JOSE BARBOSA-98  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8  
 FABIO DA COSTA VILAR-108  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-39  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-40,43,154,164  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,51,142  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-70  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-75  
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-26  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-21  
 FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-38  
 FLAVIANO HOLMES DE SOUZA-9  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,14,131,132,144  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-47  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-147  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,158  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-17  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-155  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-108  
 FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-100  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-51  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-146  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-122  
 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-149  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-36,104  
 FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-70  
 GENE SOARES PEIXOTO-126  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-69,169  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-16,135  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-24  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-149,172  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13,16,134,135,142  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-165  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-92,93,96,99,102,103,129

GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-73  
GIUSEPPE PECORELLI NETO-26  
GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-9  
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-116  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-115  
GUILHERME MELO FERREIRA-148,149  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-123,124,137,139,141  
HALYSSON LIMA MENDES-49  
HARLAN GADELHA FILHO-100  
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,12,35,94,97,132,137,150,166  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-87  
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-19  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-154  
HUDSON FRANCO UBERTI-110  
HUMBERTO TROCOLI NETO-55,56,57,58,59,60,61,62,72,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86  
IBÉR CAMARA DE OLIVEIRA-133,146  
IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-119  
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-116  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5,17,18,45,127  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,32,46,91,105,133,146,151,163  
IVO DE LIMA BARBOZA-9  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-52,88  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-48  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,18,21,32,46,134,135,138,142,156,159  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-69,169  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-164  
JANE MARY DA COSTA LIMA-11,12,137  
JERONIMO SOARES DA SILVA-54  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-42  
JOAO CARDOSO MACHADO-111  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-17,18,123  
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-106  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-128  
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-22  
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-126  
JOSE ALVES FORMIGA-44  
JOSE AMERICO BARBOSA-21  
JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-160  
JOSE ARAUJO DE LIMA-13,16,134,135,142  
JOSE ARAUJO FILHO-40,131,133,143,147,161  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,132,133,146  
JOSE COSME DE MELO FILHO-133  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,42  
JOSE FERREIRA DE BARROS-19  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-129  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-75,111  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-155  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-38  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-155  
JOSE HELIO DE LUCENA-50  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-131  
JOSE MARTINS DA SILVA-3,130,146  
JOSE RAMOS DA SILVA-90,139,145,152,153,171  
JOSE RICARDO PORTO-49  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-22  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,13,126,136,137,141  
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-118  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-22  
JOSE VIEIRA DA SILVA-109  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17  
JOSEFA INES DE SOUZA-131  
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-106  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28,33  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-52,88  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,10,25,32,46,91,105,130,132,133,146,151,156,161,163,167  
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-37  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-55,56,57,58,59,60,61,62,63,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,111  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5,45,127  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-75  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-75,111  
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-98  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-34  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-31  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,18,21,145,160  
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-75,111  
LIDIANE DE MELO MUNIZ-128  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-68  
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-147  
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-42  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-170  
LUIZ CESAR G. MACEDO-31  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-143  
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-69  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-75,111  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,55,56,57,58,59,60,61,62,63,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,111  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,41  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-125  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-141  
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-26  
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-41  
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-128  
MARIA AUXILIADORA DE V. VEIGA PESSOA-155  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-130,146,151,163  
MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-40  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-133  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-19  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-14  
MARIA FERREIRA DE SA-43,143,144  
MARIA JOSE DA SILVA-37  
MARIA LIDIJANA DE SOUZA A. RIBEIRO-20  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-75  
MARIANA DE LIMA FERNANDES-98  
MARILENE DE SOUZA LIMA-11,12,137  
MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-155  
MARTA REJANE NOBREGA-44  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-47  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-89  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-55,56,57,58,59,60,61,62,63,72,73,74,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,111  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-125  
NELSON AZEVEDO TORRES-111  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-148,149,172  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-108  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28,33,150  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-108

NORTHON GUIMARÃES GUERRA-16,135  
ODILON DE LIMA FERNANDES-98  
ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-98  
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-23  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-138  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-116  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-30,70  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-67  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-37  
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-113,117  
PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-22  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-87  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3,25  
PROCURADORIA FEDERAL NA PARAIBA-23  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,87,95,96,102,103,125,127,140  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-37  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-108  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-111  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-133  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
RAIMUNDO QUEIROZ DA COSTA-14  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-71  
RENE PRIMO DE ARAUJO-9  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-41,112  
RICARDO DE LIRA SALES-140  
RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-38  
RICARDO POLLASTRINI-11,12,24,27,135,150  
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-116  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32,46,91,156,167  
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-49  
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-160  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-95  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-108  
ROGERIO FONSECA DA COSTA-116  
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-29  
ROSANE PADILHA DA CRUZ-9  
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-50  
ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-118  
RUBIANA GALDINO GUEDES-106  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30,47  
SALVADOR CONGENTINO NETO-24,28  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-16,135  
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-26  
SEM ADVOGADO-1,7,36,37,39,41,42,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,88,94,97,101,107,110,118,119,120,121,157,158,162,169  
SEM PROCURADOR-5,15,33,44,50,52,87,89,90,91,92,93,95,98,99,100,102,103,104,105,106,108,109,111,112,113,114,115,116,117,122,128,152,167,168,170,171  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-45  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-125  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-148  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-100  
SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-128  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
SINEIDE A CORREIA LIMA-2,6,24  
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-136  
STANISLAW COSTA ELOY-26  
SUELEN ROSSANEZ-106  
TATIANE CÉSAR SILVA-128  
TÉRCIUS GONDIM MAIA-20  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31,35,53,166  
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-89  
THIAGO LEITE FERREIRA-49  
VALCICLEIDE A. FREITAS-22  
VALTER DE MELO-31,138,159  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-67  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-27  
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-26  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35,94,97,166  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-92,93,96,99,102,103,129  
VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-120  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-155  
WALTER DANTAS BAIA-24  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-14  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-145,152  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-92,93,96,129  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-90,145,152,153,171

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0067**

**Expediente do dia 28/05/2008 13:27**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPFCHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0004052-5 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...dê-se vista à parte exequente, por 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que reputar de direito.

2 - 94.0004037-7 LUZIA LUIS DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEVERINA FRANCELINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ..., indefiro o pedido de nova expedição de RPV em favor de MARIANO LEANDRO DA SILVA. Outrossim, está o advogado, desde já, intimado para apresentar o CPF de MARIA LEANDRO DA SILVA, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Deve, ainda, o advogado da parte autora considerar que nos termos da decisão de fls. 119, foi deferido o recebimento pelos herdeiros habilitados de 3/7 (três sétimos) da verba prevista para a exequente falecida, em virtude da ausência dos outros 04(quatro) filhos. Decorrido

o prazo, sem a apresentação do documento, remetam-se os autos ao Arquivo Judicial.

3 - 97.0000587-9 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA E OUTROS (Adv. ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, WILSON BELCHIOR) x PROMAC DIESEL LTDA E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUANA CARLA LINS MERGULHAO, JOSE HUMBERTO DA ROCHA). Pronuncie-se a parte exequente sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do feito. P.

4 - 97.0006265-1 FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de substabelecimento requerido, fls. 363/364. ...Intime-se a CEF para comprovar o adimplemento integral da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, conforme os cálculos da Contadoria, fls. 355/357. Prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao pedido de execução dos honorários advocatícios, deixo para apreciá-lo após o cumprimento integral da obrigação de fazer determinada.

5 - 99.0004366-9 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...dê-se vista dos autos ao autor, consoante requerido, por 05 (cinco) dias.

6 - 99.0006147-0 WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 270/271).

7 - 2000.82.00.002976-0 FRANCISCA DE FATIMA DE CARVALHO CAMPOS LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... dê-se vista dos cálculos às partes.

8 - 2000.82.00.009124-6 FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ... dê-se vista aos promoventes, para requerer o que entender de direito, pelo mesmo prazo acima estipulado.

9 - 2002.82.00.002224-5 LUCIA CARDOSO DO AMARAL (Adv. KATIA REGINA F NUMERIANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). ...Ante o exposto, considerando, pois, que os cálculos elaborados pela contadoria judicial guardam consonância com os valores encontrados pela Caixa Econômica Federal - CEF, acolho a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 6.378,07 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos), declarando extinta a presente execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Tendo em vista que o valor ora fixado já foi levantado pela autora, libere-se o saldo remanescente da conta informada à fl.167 em favor da executada (CEF). Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2003.82.00.005932-7 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SUSAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Cuida-se de execução de referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União no julgado proferido nos presentes embargos opostos pela UNIÃO em desfavor de SUSAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES. Devidamente intimada, informou a executada sobre o adimplemento da obrigação, efetuando o pagamento da quantia excutida (fl. 167/168). Instada a se pronunciar, concordou a União com o referido pagamento (fl. 171). Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro, por sentença, extinta a execução. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2004.82.00.014921-7 JOSE ALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da inércia do patrono do autor, ante o cumprimento do despacho proferido às fls. 120/121, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

12 - 2005.82.00.014857-6 MARIA DE FATIMA QUEIROZ DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª

Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 197/199).

13 - 2007.82.00.005277-6 ELIANE COSTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista a exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e documentos apresentados pela CEF às fls. 48/67. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 96.0001927-4 SEVERINA DIAS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

15 - 97.0010128-2 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (TRT E TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Por outro lado, tendo em vista que os substituídos são servidores desta Seção Judiciária, TRT-13ª Região e TRE-PB, informe o Sindicato-autor quais os servidores vinculados ao TRT-13ª Região, para fins de expedição de ofício àquele Órgão, conforme requerido às fls. 272/273. P.

16 - 2001.82.00.007256-6 JOAO SEVERO NETO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CAVALCANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR) x SASSE - CAIXA SEGUROS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, JETRO AGEU DE LIMA). ... intímim-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

17 - 2004.82.00.010629-2 PAULO SÉRGIO COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... intime-se, mais uma vez, a parte autora para informar clara e objetivamente se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, consoante requerimento formulado pela União.

Em caso positivo, está, desde já, o autor intimado para apresentar procuração com poderes específicos, nos termos do art. 38 do CPC. Outrossim, discordando o autor, quanto ao pedido de renúncia, deverá depositar a quantia referente aos honorários do perito judicial, disciplinados na decisão de fls. 129/132, no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do art. 267, § 4º do CPC.

18 - 2004.82.00.010929-3 JAMERCINA ALVES DE MENEZES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). .... De qualquer modo, concedo-lhe a dilação de prazo, ali requerida, por mais 15 (quinze) dias. P.

19 - 2005.82.00.008936-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, MARIA FERNANDA VILELA, TATIANA ARAUJO ALVIM, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS). ... Por outro lado, recebo a apelação da Companhia Usina São João (fls. 926/938), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (fls. 941/953) e da União - Fazenda Nacional (fls. 962/973) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 2006.82.00.002427-2 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). O artigo 41, da Lei de Execução Fiscal n.º 6.830/80, estabelece que: "Art. 41 - O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público." (Negrite). A teor do dispositivo legal em consideração, entendo que assiste razão ao INSS que, através da petição retro, pugna pela reconsideração da Decisão (fls. 520/521) na parte em que determinou a entrega dos processos administrativos fiscais à perita nomeada para funcionar como auxiliar deste Juízo na realização da prova técnica. Dessa forma, reconsi-

dero a Decisão proferida às fls. 520/521, no tópico concernente à entrega do processo administrativo fiscal, devendo a Autarquia Previdenciária, por outro lado, fornecer à perita nomeada todas as cópias do procedimento administrativo que a mesma reputar necessários à realização de seu trabalho, sem prejuízo da consulta aos autos na repartição. Intimem-se....

21 - 2007.82.00.000313-3 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). ... esclareça a promotente, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os fatos a serem provados através de testemunhas e do depoimento pessoal da suplicada. P.

22 - 2007.82.00.001514-7 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.00.003296-0 JOAQUIM VELHO PEREIRA DE MELO NETO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual em custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

24 - 2007.82.00.003668-0 ANTONIO BATISTA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 2007.82.00.003705-2 LUDMILA DA PAZ GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2007.82.00.004030-0 JOSEFA MARIA PINTO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.004092-0 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.004153-5 VIANÊS MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

29 - 2007.82.00.004185-7 NADJA RAMOS GOMES (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.004350-7 EDMAR ALEXANDRE DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2007.82.00.004387-8 FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

32 - 2007.82.00.004647-8 ILVA MARQUES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2007.82.00.005120-6 JOSE FERREIRA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

34 - 2007.82.00.005828-6 SEBASTIAO GRACIANO SANTANA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

35 - 2007.82.00.007454-1 MARIA DE FATIMA WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

36 - 2007.82.00.009331-6 MARIA FRANCISCA SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

37 - 2007.82.00.010209-3 JOSE CARLOS KYRILLOS E OUTROS (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, EDUARDO DIAS MADRUGA, CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

38 - 2007.82.00.011366-2 ROSANE MARIA DE PONTES SIMOES E OUTROS (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). Dê-se vista a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.000536-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIEZER BENEDITO DA SILVA DUARTE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). Dê-se vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. ).

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2008.82.00.001140-7 FUNCACAO CARLOS CHAGAS (Adv. PYRRO MASSELLA, NELSON RICARDO MASSELLA) x ALEXANDRINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS). Tendo em vista que não constou na certidão de publicação à fl. 22 o nome dos advogados do impugnado, proceda a Secretaria à inclusão, nos assentamentos cartorários, dos referidos advogados que constam como patronos do autor, ora impugnado, nos autos da ação principal nº 2007.82.00.010928-2. Em seguida, republique-se o despacho à fl. 21. "Certifique-se nos autos originais. Oportunamente, apense-se a presente impugnação àqueles autos. Dê-se vista ao impugnado. P."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

41 - 2008.82.00.001699-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 99.0009558-8 ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Reitere-se, mais uma vez, a intimação dirigida a parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer (fls. 170). Indefiro o pedido substabelecimento de fls. 173/174, em face do despacho de fls. 164.

43 - 2001.82.00.006882-4 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). ... Em face do exposto, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos.

44 - 2004.82.00.015143-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x IRENITA BRONZEADO CAVALCANTI E OUTROS. Compulsando os autos observo que a parte executada não foi devidamente intimada da penhora realizada. Desta forma, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 75, quanto à expedição de Alvará de Levantamento. Intime-se a parte executada para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente Impugnação nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo e sem Impugnação, expeça-se Alvará em favor da CEF. Comprovado o levantamento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 75, quanto à baixa e arquivamento. P.

45 - 2006.82.00.003966-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO). Diante da certidão exarada às fls. 89/verso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal. P.

46 - 2007.82.00.003960-7 ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 47/65). Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 98.0003386-6 RINALDO FIGUEIREDO VALADARES E OUTRO (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Intime-se a parte autora para informar a este juízo se a CEF cumpriu a obrigação de fazer.

48 - 2007.82.00.003521-3 MARIA MARGARIDA FIALHO FONSECA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 63 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 53/60, proferida em 07.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

49 - 2007.82.00.003711-8 CARMELITA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). À fl. 50, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 42/47, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 50 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 42/47, proferida em 07.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

50 - 2007.82.00.004344-1 PERIALVO VITÓRIO SERAFIM (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls. 37). Prazo de 30 dias. Intime-se.

51 - 2007.82.00.004540-1 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

52 - 2007.82.00.004576-0 THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). À fl. 59, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 51/56, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 55 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 51/56, proferida em 07.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

53 - 2007.82.00.004831-1 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

54 - 2007.82.00.004842-6 JOSE CAUBY PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 43 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 36/41, proferida em 05.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

55 - 2007.82.00.004848-7 JOSEFA MARIA DA SILVA MENDONCA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. À fl. 58, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 46/55, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 58 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 46/55, proferida em 07.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

56 - 2007.82.00.004891-8 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). À fl. 60, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 48/53, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o

pedido de fl. 60 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 48/53, proferida em 05.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

57 - 2007.82.00.004966-2 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...., intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

58 - 2007.82.00.005046-9 ZUILA DE ALBUQUERQUE ROCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). À fl. 75, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 63/73, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 75 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 63/73, proferida em 05.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

59 - 2007.82.00.005143-7 ELIEL DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). À fl. 55, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 48-53, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89, essa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 55 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 48/53, proferida em 05.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

60 - 2007.82.00.005164-4 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

61 - 2007.82.00.005170-0 OTAVIO FORTUNATO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). À fl. 59, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 53/57, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 59 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 53/57, proferida em 05.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

62 - 2007.82.00.006749-4 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). À fl. 67, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 61/65, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 67 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 61/65, proferida em 05.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

63 - 2007.82.00.007745-1 JOSÉ DE ARIMATÉIA PALMEIRA (Adv. NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE CHACON) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ...republique-se o ato ordinatório às fls. 92. " Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribu-

nal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias."

64 - 2007.82.00.007934-4 MARIA DAS NEVES ARAUJO PEREIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (EX-INAMPS) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). À fl. 64, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 56/61, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 64 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 56/61, proferida em 11.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

65 - 2007.82.00.009540-4 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). À fl. 64, a CEF requereu a retificação de erro material contido na sentença prolatada às fls. 56/61, já que "condenou esta empresa ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72%, em contradição com a fundamentação, que afirma ser este valor correspondente ao IPC de janeiro/89" (sic). De fato, o índice de correção monetária a que foi condenada a empresa pública federal requerente, 42,72%, refere-se, deveras, à competência de janeiro/89. Dessa feita, nos moldes do art. 463, I1, do CPC, defiro o pedido de fl. 64 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 56/61, proferida em 11.03.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "IPC de julho/89, correspondente a 42,72%", leia-se "IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72%". Publique-se.

66 - 2008.82.00.001877-3 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...apresente a referida Causídica procuração outorgada em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. P.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

67 - 2005.82.00.008603-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JULITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). Os documentos solicitados pela Excepta Julita Maria da Conceição, através da petição acostada à fl. 23, não se encontram no presente feito. Indefiro o pedido. Retornem os autos ao arquivo. P.

Total Intimação : 67  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-53  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30,50  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,39,67  
 ALUISIO TIMES-16  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-56  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-28  
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-19  
 ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-37,45  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-66  
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-38  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-32  
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-29  
 ANDREA VIANA ARRAYS MAIA-3  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8,16  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-21  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-43  
 ANTONIO NAMY FILHO-42  
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-40  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,15,47  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-8  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,36  
 CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS-37  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-62  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-52  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35  
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-3  
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-42  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-20  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-44  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-17  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-23  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-32  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-37  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,43  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-13,24,33,34,46,49  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-54  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-58  
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6,16,45,46,48,49,54,58  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-26  
 FERNANDO COIMBRA-16  
 FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-37,45  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,16,46,52,53,55,61  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,47,48,53,54,55,58,60,61,62,65  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,42  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7,12,22,55  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-31  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-32  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-4  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,30,50,64  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-47  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-19  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-41  
 HALYSSON LIMA MENDES-40

HEITOR CABRAL DA SILVA-52  
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-37  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-23  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,36  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-13,24,33,34,46,49  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-65  
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-18  
 ISAAC MARQUES CATÃO-7,12,65  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-55  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,11,12,13,16,44,45,52,53  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-31  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42,65  
 JETRO AGEU DE LIMA-16  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-29  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-66  
 JOAO CAMILO PEREIRA-2  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-16  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4  
 JOSE BERNARDINO JUNIOR-37,45  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-25  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-61  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,14,42  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,12,17,43  
 JOSE RICARDO PORTO-40  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,16,45,47,49,52,54  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-27,51  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-27,51  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2,6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,35,42  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,24,33,34,46,49,59,60,61  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6  
 KADMO WANDERLEY NUNES-21  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-28  
 KATIA REGINA F NUMERIANO-9  
 KILDARE ARAUJO MEIRA-66  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,49,56,58,59,60,61  
 LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-16  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,9,45  
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-39  
 LUANA CARLA LINS MERGULHAO-3  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-60  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-63,64  
 LUIS FILIPE BRAGA-66  
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,24,33,34,46,49,59,60,61  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8  
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-18  
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-39  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-26  
 MARIA FERNANDA VILELA-19  
 MARIA FERREIRA DE SA-67  
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-16  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,24,33,34,46,49,59,60,61  
 NELSON RICARDO MASSELLA-40  
 NILDILDO RODRIGUES DA SILVA-38  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6  
 NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE CHACON-63  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-4  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-19  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-41  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5,11  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-48  
 PYRRO MASSELLA-40  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35,64  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,5,14,20,42  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-56  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23,57  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-40  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-32  
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-3  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-18  
 SHEILA DANTAS GERIZ-18  
 TATIANA ARAUJO ALVIM-19  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-62  
 TERCIANA CAVALCANTI NUNES-16  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,12,13,22,46  
 THIAGO LEITE FERREIRA-40  
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-19  
 TOMAZ TIMES-16  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,57  
 VALTER DE MELO-5,11,36  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-52  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,30,50,64  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-21  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,57  
 WALTER DANTAS BAIA-66  
 WILSON BELCHIOR-3  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-64  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-43  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,12,17  
 ZILEIDE DE V. BARROS-19

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretária  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 13/06/2008 14:04**

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.002940-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO RIBEIRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA). 5. Com a apresentação da proposta de honorários do perito judicial, intemem-se as partes e o MPF para se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2007.82.01.003270-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA e OUTRO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA). .. 12. Com a apresentação da proposta de honorários do perito judicial, intemem-se as partes e o MPF para se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TEREZA CECILIA PRAXEDS ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as cláusulas gerais mencionadas no parágrafo sexto da cláusula sétima do contrato de fls. 14/18.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2003.82.01.001078-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x GREGORIO PEREIRA AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR). 1. O Acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR requereu, às fls. 168/169, a extinção do feito, aduzindo que: I - o próprio titular da CTPS mencionada na denúncia, Sr. Francisco Assis Onoro, declarou nestes autos já ter recebido tal documento (fls. 123/124), fato este corroborado pelo documento de fl. 151, que comprova a entrega da aludida CTPS, no âmbito da 3.ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, desde 10.05.2001; II - e, assim, o Acusado não cometeu crime algum, porém, mesmo se o tivesse cometido, o crime já estaria prescrito. 2. O referido Acusado foi denunciado pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 305 e 330 c/c art. 70, todos do CP (fl. 04). 3. Para o crime previsto no art. 305 do CP, é cominada a pena máxima de 06 (seis) anos de reclusão, o que remete ao prazo prescricional de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, inciso III, do CP. 4. Para o crime previsto no art. 330 do CP, é cominada a pena máxima de 06 (seis) meses de reclusão, o que remete ao prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 109, inciso VI, do CP. 5. É cediço que a contagem do prazo prescricional inicia-se na data do fato, porém, o recebimento da denúncia o interrompe, ou seja, na data em que recebida a denúncia, se não houve prescrição até então, o curso prescricional reinicia sua contagem. 6. No caso presente, vale observar que a contagem do prazo prescricional não se iniciou na data do trânsito em julgado da sentença trabalhista que determinou a devolução da CTPS, como exposto pelo MPF em sua manifestação de fls. 174/176. Com efeito, em face do caráter de permanência dos crimes objeto da presente ação penal, a contagem do prazo prescricional só se inicia, nos termos do art. 111, III, do CP, depois de cessada a recalitrância do agente (TRF-4.ª Região, HC n.º 200104010802970/SC), ou seja, o prazo prescricional, no caso em apreço, começou a fluir a partir de 10.05.2001 (fl. 151), data em que o Acusado cumpriu a ordem judicial e devolveu a CTPS do Reclamante, pois, até aquela data os crimes denunciados mantinham-se em estado de execução. 7. Feitas essas considerações, passa-se ao exame da questão da prescrição suscitada: I - a contagem do prazo prescricional iniciou em 10.05.2001, data em que ocorreu a entrega da aludida CTPS (fls. 21/23 e 24); II - o prazo prescricional iniciado em 10.05.2001 foi interrompido, ou seja, foi reiniciado, em 12.03.2003, data do recebimento da denúncia (fl. 104); III - e o prazo prescricional interrompido em 12.03.2003 foi suspenso em 02.12.2003, por força do disposto no art. 366 do CPP (fl. 118), tendo retomado sua contagem em 28.03.2008, data em que o Acusado compareceu aos autos (fls. 148/149). 8. Pelo exposto no parágrafo 7 supra, verifica-se que não há de se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, quer o marco inicial seja o final do lapso temporal em que os delitos denunciados mantiveram-se em estado de execução (10.05.2001), quer seja a data do recebimento da denúncia (12.03.2003), para quaisquer dos crimes, isoladamente considerados, pelos quais foi o Acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR denunciado, pois: I - entre 10.05.2001 e 12.03.2003 decorreram apenas 1 ano, 10 meses e 2 dias; II - e entre 12.03.2003 e a presente data, descontando o período de 02.12.2003 a 28.03.2008, em que o curso do prazo prescricional estava suspenso, decorreram apenas 11 meses e 6 dias. 9. Portanto, considerando que o prazo prescricional para o delito de supressão de documento (art. 305 do CP) é de 12 (doze) anos, e, para o delito de desobediência, 2 (dois) anos, conforme exposto nos parágrafos 3 e 4 supra, deve ser rechaçado o pedido de extinção do feito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, sobretudo pela distância do decurso do prazo em relação ao primeiro delito. 10. Outrossim, se o Acusado GREGÓRIO PEREIRA AGUIAR cometeu ou não algum crime, é questão a ser analisada por ocasião da prolação da sentença de mérito. 11. Ante o exposto, indefiro o pedido deduzido pelo Acusado, às fls. 168/169 e mantenho a audiência de interrogatório designada para o dia 19.06.2008, às 13:00 horas. 12. Intime-se a defesa do Acusado desta decisão.

5 - 2004.82.01.005304-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALDIR ELY E OUTROS (Adv. ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º 9686, SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO). 1. Em face das certidões de fls. 2.186-v e 2.243, intimem-se a Defesa do Acusado Paulo Makoto Yassuda e a Defesa do Acusado Valdir Ely, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o atual endereço das testemunhas de defesa ANDRÉ LUIZ REZENDE e AURÉLIO CARDOSO COELHO, respectivamente, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de suas oitivas. 2. Em face da certidão de fl. 2318, intimem-se as Defesas dos Acusados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida certidão. ....Teor da certidão: "... 1. Certifico que a carta precatória expedida às fls. 2055/2056, retornou sem o cumprimento integral, uma vez que a Acusada Iraldes Raimunda Lima da Paixão não foi intimada da expedição da referida carta precatória, tendo sido intimada somente das expedições das cartas precatórias de fls. 2057, 2058, e da audiência de oitiva da testemunha de defesa Luciano Costa Patriota (fls. 2084/2088). 2. Certifico ainda, que na referida carta precatória, foram inquiridas as testemunhas de defesa TÂNIA FERREIRA DE JESUS, MARLI NASCIMENTO SILVA e JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS ALVES (fls. 2301, 2302/2303 e 2311/2312), entretanto, a Acusada Iraldes Raimunda Lima da Paixão não compareceu as oitivas dessas testemunhas, no entanto, verificou-se que foi nomeado defensor Ad Hoc para acompanhamento desses atos. 3. Certifico que as defesas dos Acusados foram intimadas por publicação somente dos parágrafos 1 e 2 do despacho de fl. 2051 (fls. 2062 e 2076), no entanto, não foram intimadas dos parágrafos 3 e 4 do referido despacho (das expedições das cartas precatórias de fls. 2055/2056, 2057 e 2058), entretanto, os Acusados PAULO MAKOTO YASSUDA e VALDIR ELY foram intimados de todo teor do despacho de fl. 2051. 4. Certifico finalmente que das 03 (três) testemunhas indicadas na carta precatória de fls. 2057, apenas uma não foi inquirida, ANDRÉ LUIZ REZENDE, conforme se vê às fls. 2189/2191 e certidão de fl. 2186-verso, bem como que na carta precatória de fl. 2058, a testemunha de defesa AURÉLIO CARDOSO COELHO não foi inquirida, conforme se vê às fls. 2243/2244.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.01.002415-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 1.310,34 (um mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), atualizado até abril/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 41/48. Em face da sucumbência mínima do Embargado, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

7 - 2007.82.01.003465-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 04. Apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2008.82.01.000824-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). ....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0014578-5 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

10 - 00.0024278-0 MARIA DA SOLEDADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ....7. Considerando-se que, na hipótese de a expedição do requisitório complementar referente ao crédito remanescente nestes autos ficar condicionada ao decurso do prazo para interposição de recurso contra a presente decisão e, ainda, ao decurso do prazo para manifestação acerca dos cálculos a serem elaborados pela Contadoria, haverá considerável prejuízo cronológico à parte exequente, haja vista que não será possível encaminhar o respectivo Precatório ao TRF/5 antes do dia 01/07/2008, face à indispensabilidade da prévia intimação das partes acerca do teor das requisições de pagamento (art. 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal), determino que, retornados os autos da Contadoria Judicial, expeça-se, de imediato, o precatório suplementar, ficando o seu efetivo encaminhamento ao TRF da 5ª Região condicionado à verificação de alguma das situações descritas no item 9 infra. 8. Expedido o precatório, nos termos do parágrafo anterior, intimem-se as partes desta decisão, bem assim acerca dos novos cálculos que vierem a ser apresentados pela Contadoria Judicial, e, ainda, do teor do precatório expedido. 9. Havendo concordância expressa das partes e renúncia ao prazo recursal contra esta decisão, ou,

ainda, na hipótese de decorrer em branco o prazo para interposição de recurso contra esta última, certifique-se e encaminhe-se o Precatório ao Eg. TRF da 5ª Região. 10. Na hipótese de haver interposição de agravo de instrumento contra esta decisão ou qualquer impugnação por alguma das partes, proceda-se ao cancelamento do Precatório expedido e venham-me os autos conclusos. 11. Cumpra-se, com urgência.

11 - 2000.82.01.001002-4 IZABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 188/189 homologou a adesão ao(s) acordo(s) previsto(s) na LC n.º 110/2001 firmada entre os Exequentes JANETE DE SOUZA ARAGÃO e JOSÉ GILVAN MARINHO CRUZ e a CEF, e considerou a ausência de interesse na execução em relação ao(s) Exequente(s) IZABEL PEREIRA DA SILVA, JOSINELIA PEREIRA DE MACEDO, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MACEDO e JANETE BEZERRA DA SILVA. 2. A decisão de fls. 303/304 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE LIMA e a CEF; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(a)(es) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ DAMIÃO MACEDO. 3. A decisão de fls. 335/337 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) JOSÉ PEDRO DA SILVA. 4. Outrossim, operou-se, frente a decisão de fls. 303/304, o fenômeno da preclusão temporal, vez que decorreu o prazo legal e a parte não exerceu a faculdade processual de discutir a questão ali decidida pela via recursal própria, que seria o agravo de instrumento. Em razão disso, não conheço do pedido de fls. 343 formulado pelo advogado da parte Autora, em relação à desconsideração da penalidade aplicada na decisão de fls. 303/304. 5. Todavia, defiro o pleito formulado nos sentidos de devolução do prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do item 6/I, da decisão de fls. 335/337 (execução da verba honorária), ressaltando, em face dos efeitos da decisão de fls. 303/304 (itens 1 e 2), que poderá a parte credora se valer da extração de cópias das peças necessárias, com vistas a atender a sua pretensão. 6. Intime-se.

12 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ....2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

13 - 2000.82.01.001108-9 MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fl. 198 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DO SOCORRO VELEZ SOUTO e a CEF. 2. A decisão de fls. 331/334 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ GONÇALVES GUERARA, IRIS RICARTE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CÂNDIDO e a CEF; reconheceu a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(s) Autor(a)(s)(es) TEREZINHA ALVES GONÇALVES, JACY BENTO DE ARAÚJO, AVANILDA BEZERRA DA NÓBREGA e DALVANIRA BEZERRA DA NÓBREGA. 3. A decisão de fls. 358/359 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(es) MARIA JOSÉ BARBOSA e TERESA MARIA DA SILVA. 4. Outrossim, operou-se, frente a decisão de fls. 345/346, o fenômeno da preclusão temporal, vez que decorreu o prazo legal e a parte não exerceu a faculdade processual de discutir a questão ali decidida pela via recursal própria, que seria o agravo de instrumento. Em razão disso, não conheço do pedido de fls. 372 formulado pelo advogado da parte Autora, em relação à desconsideração da penalidade aplicada na decisão de fls. 345/346. 5. Todavia, defiro o pleito formulado nos sentidos de devolução do prazo de 10 (trinta) dias, para os fins do item 6, da decisão de fls. 358/359 (vista ao advogado da parte autora da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 362/367), ressaltando, em face dos efeitos da decisão de fls. 345/346 (itens 1 e 2), que poderá o patrono da parte Autora se valer da extração de cópias das peças que entender necessárias, com vistas a atender a sua pretensão. 6. Intime-se.

14 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

15 - 2000.82.01.004912-3 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

16 - 2000.82.01.006271-1 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO

NOBREGA DOS SANTOS, JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação.

Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

17 - 2001.82.01.007406-7 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

18 - 2003.82.01.003623-3 JOELMA DA SILVA E OUTROS (Adv. THALLO ROSADO DE SA XAVIER, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x REITOR DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

19 - 2003.82.01.006785-0 JANDILENE DA SILVA MESSIADES (Adv. YURI PROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINSITERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Após, dê-se vista à Exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a satisfação da obrigação.

20 - 2004.82.01.000520-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, VALCICLEIDE A. FREITAS) x GILBERTO MEDEIROS DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, altere-se a classe deste feito para a classe de execução de sentença e intimem-se os devedores GILBERTO MEDEIROS DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA CHAVES DE MEDEIROS, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

21 - 2006.82.01.000992-9 SHEILLA HENRIQUE PINTO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x PRÓ REITOR DE GRADUAÇÃO E ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

22 - 2007.82.01.003368-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 59v. Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Defiro o pedido de fls. 103/104. Torno nula a publicação de fl. 101. Após, republique-se a decisão de fls. 98/100. (.....)10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 77/85. 11. Em face da improcedência total da exceção oposta, condeno a Excipiente a pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, e tendo em conta o valor da presente execução (que remonta em mais R\$ 37.000,00), e, ainda, considerando o entendimento que vem sendo firmado no STJ, a exemplo do seguinte julgado: "Exceção de pré-executividade. Julgamento de improcedência. Honorários de advogado. 1. Presente a improcedência da exceção de pré-executividade após a devota impugnação, configura-se a sucumbência sendo, portanto, cabível a condenação em honorários. 2. Embargos conhecidos e providos." (ERESP 756001/RJ, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Segunda Seção, julgado em 27/06/2007) 12. Intimem-se as partes desta decisão).

24 - 2007.82.01.001680-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FIOS E TRAMAS LTDA E OUTROS (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA). Após, dê-se vista dos autos ao advogado habilitado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2007.82.01.003164-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 209, para suspender o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.01.000734-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA,

MANOEL RAPOSO DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. ....Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela União; II - rejeito a preliminar processual de litisconsórcio passivo necessário da União com os demais municípios do Estado da Paraíba; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.01.001418-8 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

28 - 2007.82.01.001484-0 SEBASTIÃO ALEXANDRINO DE MELO JUNIOR (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Constatei a existência de erro material no terceiro parágrafo do item II.3. - MÉRITO (fl. 79) e no item II do DISPOSITIVO (fl. 81) da sentença de fls. 76/82 em relação ao número da conta do Autor, razão pela qual corrijo-o, de ofício, devendo-se ler, no texto constante dos mencionados itens, "00123069-2" onde se lê "00123067-6". 2. Corrija-se no sistema de acompanhamento processual - TEBAS. 3. Intimem-se as partes deste despacho.

29 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

30 - 2007.82.01.001559-4 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Após o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a(s) informação(ões) e documentação(ões) que já foram apresentadas (fls. 78/79) e sobre as que deverão ser apresentadas pela Ré.

31 - 2007.82.01.001578-8 GENIVAL RODRIGUES DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Após o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a(s) informação(ões) e documentação(ões) que deverão ser apresentadas pela Ré.

32 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

33 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

34 - 2007.82.01.001685-9 VALDEMAR ARCANJO SOARES (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, MOACIR TAVARES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Após o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a(s) informação(ões) e documentação(ões) que já foram apresentadas (fls. 73/78) e sobre as que deverão ser apresentadas pela Ré.

35 - 2007.82.01.001786-4 TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2006.82.01.004626-4 SIMONE SOUSA LUCENA (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requeri-

mento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 13/06/2008 14:04**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2003.82.01.002954-0 ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3- Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a) (s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

**Expediente do dia 13/06/2008 14:04**

38 - 2002.82.01.006382-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RAWLINSON FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). 1. Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, sem baixa, na Secretaria do Juízo.

39 - 2003.82.01.001572-2 EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... c) em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

40 - 2003.82.01.005475-2 UBIRAJARA ROCHA MEIRA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-35  
 ALEX SOUTO ARRUDA-7  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-4  
 ALMIRO CAVALCANTI-5  
 AMAURI DE LIMA COSTA-21  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-20  
 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-2  
 CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009-5  
 CHARLES FELIX LAYME-3  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-4  
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-26  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22,24,25,28,30,34,35  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-1  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-36  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-35  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,12,13,14  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11,12,13,14  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA n.º9686-5  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,27,28,29,30,31,32,33  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,13,14,15  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 JOSE ALVES FORMIGA-39  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 JOSE MARTINS DA SILVA-10,16  
 JOSE RAMOS DA SILVA-19  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-8  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,16,17  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,29,30,31,32,33  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-28  
 LEIDSON FARIAS-4  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12  
 LUISMAR TOMAS DA SILVA-24  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-23  
 MANOEL RAPOSO DA COSTA-26  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-2  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,29,30,31,32,33  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-10  
 MARTA REJANE NOBREGA-39  
 MOACIR TAVARES DOS SANTOS-34  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,29,30,31,32,33  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-6,8  
 RICARDO POLLASTRINI-20  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4  
 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR-4  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-18  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6,8  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-7  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-34  
 SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO-5  
 SEM ADVOGADO-22,25  
 SEM PROCURADOR-9,18,19,21,26,36,37,39,40  
 SERGIO BARBOSA ALVES-9

SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-28  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-38  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,12,13,14,15  
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-18  
 THELIO FARIAS-4  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-20  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1,2  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-38  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-37,40  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-38  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-35  
 WERTON MAGALHAES COSTA-5  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-4  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-15

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 03/06/2008 17:20**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016993-5 CLOTILDE RODRIGUES ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Nada a apreciar em relação à petição de fl. 316/318, ante o teor da decisão de fl. 315. Ante a ausência de comprovação do exequente PAULO ROBERTO DE ANDRADE apesar de seu patrono ter sido intimado, conforme aviso de recebimento juntado aos autos à fl. 321, considero falta de interesse de agir dando causa ao arquivamento dos autos em relação a ele.Intimem-se, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

2 - 00.0032211-3 ADERALDO CLEMENTINO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os autores elencados na petição de fls. 933/944 para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF apresentadas no petitiório supra mencionado, sob pena de arquivamento.

3 - 00.0035339-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP (Adv. MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assiste razão a CEF na petição de fl. 347, ante o teor do despacho de fl. 313, ao alegar que a obrigação de fazer em relação à exequente MARIA GORETE ALVES DE LEMOS (MARCOS ANTONIO ALVES DE LEMOS) já foi cumprida. Intimem-se. Não havendo manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

4 - 00.0037037-1 NEIDE DE ALBUQUERQUE BRAGA E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDVALDO BARBOSA DE LIMA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento da obrigação de fazer alegado pela CEF às fls. 206/211. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

5 - 99.0102255-0 RITA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se às fls. 241/242, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

6 - 99.0108325-7 PEDRO TRAJANO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Defiro o pedido de fl. 132 e concedo o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para que o Autor seja localizado.

#### 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

7 - 2007.82.01.003507-6 PRISCILA TAVORA CAMPOS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, com base nos artigos 808, inciso III e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condeno a UFCG ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2007.82.01.003315-8 INFORT TECH LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dis-

põe o art. 20, § 4º, do CPC. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 86363-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. Custas pagas (fl. 138). P.R.I.  
**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 99.0102219-3 JOSE EDUARDO GOMES (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o subscritor da petição de fl. 227 para comparecer a este Juízo. Com o comparecimento, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados conforme guia de depósito de fls. 224 (dos presentes autos) e 34v (dos autos dos embargos à execução em apenso). Cumpram-se as determinações da sentença dos autos da ação em apenso.

10 - 2004.82.01.000359-1 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor.

11 - 2007.82.01.000979-0 IRINALDO FARIAS PONTES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Chamo o feito à ordem. Verifico que a parte Autora não foi intimada para apresentar impugnação às Contestações apresentadas pelo Banco do Brasil, fls. 68/79 e CEF, fls.24/30. Assim sendo, intime-se a parte Autora, para impugnar, no prazo legal as contestações suso mencionadas.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2007.82.01.002918-0 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x SEVERINA MARIA DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, LUSINETE DOS SANTOS). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 17.294,35 (dezesete mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizado até janeiro de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 47/56. Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a embargada a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0019970-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0019502-2 JOSENILDO FERREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o autor DAMIÃO PATRÍCIO DE MELO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos apreentados pela CEF às fls. 308/313, sob pena de arquivamento. Ante a ausência de manifestação dos autores EDUARDO BELARMINO FERREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA DE FARIAS, INEUMAN FLORO DA SILVA, JOSÉ ELIOTÉRIO DA COSTA, JOSENILDO FERREIRA, MARGARIDA MARIA VIEIRA DA COSTA e TEREZINHA VIRGÍNIO DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE LIMA, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à baixa destes autos com relação a eles.

14 - 00.0032268-7 HELENO LIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Verifico que com relação ao Autor Heleno Lima de Sousa, o mesmo aderiu nos termos da Lei complementar nº.110/01, bem como que a CEF, informou à fl. 273 que os valores encontram-se disponibilizados para saque. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado. Sem manifestação retornem os autos ao julgado.

15 - 00.0033638-6 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO ITAU S/A (Adv. ODIMAR AGRA). Intimar o(a)(s) exequente(s) JEFFERSON BRAGA PALMEIRO para , no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 379/380, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 00.0037078-9 JOAO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer habilitação de MARIA DE LOURDES PAULO, de acordo com informação prestada pelo INSS (FLS. 161/164).

17 - 00.0037602-7 JOAO IDELFONSO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA,

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Face a certidão de fl. 272, informando que não houve recurso da decisão de fl. 270, intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca da informação prestada pela Contadoria deste juízo, de forma justificada. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0032883-9 ROSA DE MOURA E SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, deverá ser certificado pela Secretaria. Intimem-se.

19 - 00.0037921-2 MARIA DO SOCORRO DIAS SPENCER NETTO E OUTRO x CASSANDRA DIAS FARIAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Decorrido o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique a Secretaria da Vara. Após, retifique-se a RPV nº 2007.82.01.006.000233, substituindo a beneficiária MARIA DAS NEVES DIAS DE SOUSA, pelos seus sucessores, devendo o montante ser rateado, em partes iguais, entre eles e intimando-se as partes da expedição da referida RPV. Intimem-se.

20 - 00.0037994-8 SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, bem como para habilitar sucessor(es). Após o decurso do prazo, sem manifestar, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

21 - 2005.82.01.000038-7 CÍCERIA MARIA DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do processo administrativo anexado pelo INSS.

22 - 2007.82.01.000557-6 JOSEFA LOURENÇO DOS ANJOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o conteúdo da documentação acostada aos autos pela CEF, atente-se para permissão de consulta apenas às próprias partes e aos advogados, aponha-se na capa a restrição. Após, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento dos extratos solicitados. Por fim, registre-se advogado(a)(s) da parte demandada no sistema Tebas para que a publicação produza efeitos em relação à mesma e intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, informar, justificadamente, a(s) prova(s) que pretende produzir.

23 - 2007.82.01.001014-6 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

24 - 2007.82.01.002287-2 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a vida baixa na distribuição.P. R. I.

25 - 2008.82.01.000270-1 DANIEL ALEXANDRE DE QUEIROZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fl. 15. Intime-se. Decorrido o prazo, intime-se o autor, através de publicação, para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo do pedido administrativo. Não havendo resposta, venhamme conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2003.82.01.001306-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO) x ANTONIO MIGUEL DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, com base no artigo 269, V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado para R\$ 3.413,82 (três mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), atualizado para novembro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. Em face da sucumbência do embargante, condeno-o a pagar à embargada honorários advocatícios, os quais fixo em

R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito do exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/80 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0017122-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

27 - 2007.82.01.000798-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x OSANY PEREIRA DE CASTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado para R\$ 9.653,68 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizado para novembro de 2007, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser compensados com o valor devido a título de honorários na ação principal, antes da expedição da requisição de pagamento. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito do exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 68/70 para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.006750-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0030617-7 GEMA MARIA E OUTROS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos ( Extratos de depósitos do FGTS, enviados pelo Banco Depositário-Banco Econômico) apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 99.0105444-3 MARIA DAS NEVES NUNES MARTINS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 99.0105446-0 JOSE MARCOS LUCENA MONTEIRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 2008.82.01.000020-0 SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 31  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-11  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
ANTONIO EMIDIO FILHO-26,29  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-9  
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-1  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25  
CICERO GUEDES RODRIGUES-24

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10  
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-28  
EDSON BATISTA DE SOUZA-5  
EDVALDO BARBOSA DE LIMA-4  
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-18  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-15,28  
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-12  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18  
HEITOR CABRAL DA SILVA-24  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,17  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,17  
JOAO FELICIANO PESSOA-17  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-29  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,16,17,19  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-4  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16  
JOSE MARTINS DA SILVA-17,27  
JOSE RAMOS DA SILVA-23  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,13,15,28  
JOSEFA INES DE SOUZA-20  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,10,16,17,19,27  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-11,22  
LUSINETE DOS SANTOS-12  
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-26  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-18  
MARCOS AURÉLIO VIANA ALMEIDA-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,3,14  
MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-3  
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-14  
ODIMAR AGRA-15  
PAULO DE FARIAS LEITE-31  
PAULO MENDONÇA-2  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-12  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-27  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-7  
SABINO RAMALHO LOPES-6  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,13  
SEM ADVOGADO-21,22,24  
SEM PROCURADOR-5,7,10,19,20,23,25,29,30,31  
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-8  
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-8  
SINEIDE A CORREIA LIMA-8  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13,15  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-21  
VALTER DE MELO-25  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24  
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-30  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Sector de Publicação  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 037/2008 Expediente do dia 13/06/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.02.002245-5 GLORIA ERCI DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...) à impugnação. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2006.82.02.000424-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (LITISCONSORTE ATIVO) x FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO). 1. Deiro os pedidos do Ministério Público Federal de fls. 558-559. 2. Proceda-se o ingresso da FUNASA na presente ação, na qualidade de assistente litisconsorcial do M.P.F. 3. Intimem-se as partes, nos termos do art. 331, § 3º do CPC. 4. Anotações cartorárias.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2008.82.02.000208-4 JOÃO FERREIRA BRAGA (Adv. ACRISIO ALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)2....., à impugnação. (...)

4 - 2008.82.02.000422-6 ANTONIO HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2....., à impugnação. (...)

5 - 2008.82.02.000726-4 MARINETE DANTAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)2....., à impugnação. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.02.000336-2 LEÔNIDAS MENDES NOGUEIRA REIS (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO) x EDUARDO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA - COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UFCG - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por LEONIDAS MENDES NOGUEIRA REIS em face de ato perpetrado pelo COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UFCG - CAMPUS DE SOUSA/PB, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil), para assegurar ao impetrante o direito à matrícula no curso de Direito, do campus de Sousa, da UFCG, no período noturno. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 475 do Código de Processo Civil), devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região com ou sem recurso, escoado o prazo para tanto. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 2008.82.02.000402-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONÓRIO E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...)job-serve-se o artigo 500 do CPP.(...)

Total Intimação : 7  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACRISIO ALVES DE ALMEIDA-3  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-2  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-2  
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-4  
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-2  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-1  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5  
ISAAC MARQUES CATÃO-1  
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-7  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3,5  
SEM ADVOGADO-4  
SEM PROCURADOR-6  
VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
ZEILTON MARQUES DE MELO-6

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDIT. 0002.000032-3/2008/2/SC COM PRAZO: 20 DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2006.82.00.007940-6 CLASSE 98  
EXEQUENTE(S): UNIÃO  
EXECUTADO(S): HUMBERTO ALVES DE SOUSA, CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, EVERALDO DE LIMA CORDEIRO e ROBSON SOUSA DE MOURA.  
CITAÇÃO DE: CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, na pessoa de seu representante legal, EVERALDO DE LIMA CORDEIRO e ROBSON SOUSA DE MOURA, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, CPC).  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 204.924,58 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$ 40.984,91 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).  
OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no

prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 20.492,45 (vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) ( parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Sede Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 02 de junho de 2008.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000220-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.002336-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** MONTAC AR CONDICIONADO LTDA  
**INTIMAÇÃO DE:** GERLANE ALENCAR ADAUTO.  
**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

“1. Diante do teor da certidão à fl. retro, intime-se a depositária acerca do levantamento da penhora, por edital.

2. Após, cumpra-se o item 02 do despacho à fl.71.  
. João Pessoa, 14/03/2008 15:24. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42600163560**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000219-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.008255-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

“Intime-se o depositário João Batista Lacerda Lisboa, por edital, para informar a localização dos bens penhorados nestes autos, a fim de ser realizada a sua reavaliação.

. João Pessoa, 07/02/2008 18:24. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº FGFB200100469**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

